
	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		



**CONTRATO N.º 306/2019/FSCMP**  
**Pregão Eletrônico nº 081/2019/FSCMP**

**CONTRATO PARA A COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O BLOCO CIRÚRGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:**

**A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.929.345/0001-85, sediada na Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380, representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, na Av. Gentil Bitencourt, 46, Ed. Palais La Rochelle, Bairro Batista Campos, CEP: 66.015-140, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.295.213/0021-11, estabelecida na Rua Otto Salgado, 250, Predio Varginha B2 - Parte B - Distrito Industrial Claudio Galvão Nogueira, CEP: 37066-440, Telefone: (63) 3215-1560, neste ato por seus representantes legais, **Sr. AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 346.543.518-41, portador da Cédula de Identidade nº 44.777.946-1 SSP/SP e o **Sr. JOSÉ GERSON DE ABREU NETO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 982.661.872-15, portador da Cédula de Identidade nº 1984698-3 SSP/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 081/2019/FSCMP, nos autos do Processo Administrativo s/n.º, e-protocolo nº 2017/339946, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 081/2019/FSCMP e aos termos da proposta CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer n.º 134/2019 – AJUR, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1- O presente Contrato tem como objeto a Compra de Equipamentos diversos para atender o Bloco Cirúrgico da CONTRATANTE, conforme especificações do Memo. nº 169/2017–GPES/FSCMP, Termo de Referência, Proposta da CONTRATADA e quantidades contidas no ANEXO I (A e B) das tabelas abaixo:

f k



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ



GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO



**ANEXO I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (RS)
2	<p><b>ULTRASSOM PORTÁTIL MÓVEL</b></p> <p>Para uso em com tela em LCD diagonal de aproximadamente 12", banda larga digital, faixa dinâmica aproximadamente até 160Db, escala cinza de aproximadamente 250 tons, modo de imagem: 2d imagem harmônica tecidual/Modo color doppler velocimetria /color power doppler, Processamento de imagem: Imagem Dual, Imagem Duplex, capacidade 2xpan/zoom, faixa dinâmica e ganho, tecnologia color HD. Compatibilização com o sistema DICOM Full. Transferência digital via Pc. Conexão de transdutores dupla. Cabo blindado. Deve possuir visualização para agulha. Deve possuir controle de ganho, profundidade, tela touchscreen. Deve acompanhar um transdutor convexo de alta frequência e um transdutor linear, carro de transporte, cabos, bateria e peso do equipamento com os itens citados de no máximo 7kg.</p>	UND	PHILIPS	01	120.000,00	120.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>120.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO**

4.1- A entrega do objeto observará ao seguinte:

a) Local de entrega: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará sito a Rua Oliveira Belo, nº 395, no Bairro do Umarizal, CEP 66.050 – 380.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO

- b) Número de parcelas: Entrega Única.
- c) Prazo de Entrega: 60 (sessenta) dias corridos da emissão da Nota de Empenho.
- d) A empresa CONTRATADA deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à CONTRATANTE, no horário do expediente 8:00 às 14:00, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo telefone (91) 4009-2371(Almoxarifado) / 4009-2226 (Engenharia Clínica) / 4009-2385 (secretaria).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1– A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações constantes neste Contrato e à proposta da CONTRATADA, e ainda ao seguinte:

5.1.1- Não será admitida a entrega dos Equipamentos Médico-Hospitalares pela CONTRATADA sem que esteja de posse do Contrato;

5.1.2- Os Equipamentos Médico-Hospitalares fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes do Contrato;

5.1.3- Os Equipamentos Médico-Hospitalares serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação técnica do Edital, no prazo de até 02 (dois) dias após a entrega. O prazo para o recebimento provisório contará a partir da entrega dos mesmos na CONTRATANTE.

5.1.4- Os Equipamentos Médico-Hospitalares e os mobiliários serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade entregue e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias que contará após a montagem e instalação, através do atesto realizado por um servidor público devidamente habilitado;



5.1.5– Caso os Equipamentos Médico-Hospitalares apresentem irregularidades, embalagens danificadas, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões, a CONTRATANTE os devolverá para regularização no prazo de 30 (trinta) dias. O atraso na substituição dos produtos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no Contrato;

5.1.6- Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso;

5.1.7 – Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme detalhamento abaixo:

5.1.8- A garantia terá início a partir da data de instalação e recebimento definitivo, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

5.1.9- Os chamados relativos à garantia serão feitos pela CONTRATANTE, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa CONTRATADA a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		



5.2 – Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos.

5.2.1 – A CONTRATADA remeterá juntamente com os produtos 02 (duas) vias das respectivas Notas Fiscais;

5.2.2 – A CONTRATANTE deverá constar, obrigatoriamente, como sacado, na Nota Fiscal;

5.2.3 – Deverão constar ainda da Nota Fiscal os dados abaixo especificados:

- a) Número do Contrato e/ou Empenho;
- b) Número dos lotes de fabricação;
- c) Nome do destinatário e local da entrega;
- d) Preço unitário e quantidade do produto, por unidade e valor total correspondente;
- e) Dados bancários da CONTRATADA: Banco, número e nome; Agência: número, nome e praça de pagamento; e Conta: número.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR, DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1- O valor do presente Contrato é de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil)** de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

6.2- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Funcional Programática: 19.571.1452.7467;**

**Fontes de Recursos: 0101006983 e 0301006983;**

**Elemento de Despesa: 449052.**

6.3- Estão incluídos no preço referente a venda do produto todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes, e demais despesas necessárias a satisfatória execução do presente Contrato;



6.4- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA, a ser informada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a atestação por parte do setor competente da CONTRATANTE;

7.2- Caso a conta bancária da CONTRATADA informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

1 1

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		



7.3- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na documentação de pagamento da CONTRATADA, aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber;

7.4- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela CONTRATANTE, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber;

7.5- Caso haja mora injustificada da obrigação de efetuar o pagamento por parte da CONTRATANTE, na forma do inciso XV do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA somente poderá adotar a medida judicial prevista no inciso III do artigo 79 da mesma Lei com fins de rescisão do presente Contrato, após o lapso de 90 (noventa) dias do término do prazo previsto no caput desta cláusula.

7.6- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido pela CONTRATANTE deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)365$$

N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1- São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1- Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seus ANEXOS I (A e B);

8.1.2- Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

8.1.3- Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

*[Handwritten marks]*

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		



8.1.4- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela CONTRATADA ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material, quando couber;

8.1.5- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.1.6- Deve assegurar a prestação permanente dos serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento, após o vencimento do prazo de garantia, com qualidade satisfatória e mediante remuneração compatível com os valores de mercado;

8.1.7- Deve assegurar a prestação dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, comprometendo-se a realizá-la em prazo máximo de 48 horas, a partir da data de recebimento do pedido da CONTRATANTE, assumindo o ônus de não computar no período de garantia os prazos excedentes de manutenção do equipamento, quando for equipamento médico-hospitalar;

8.1.8- Deve assegurar, durante um período de 5 anos a contar da data de aceitação do equipamento, o fornecimento de partes e peças de reposição, comprometendo-se a fazê-lo em prazo máximo 72 horas, a partir da data de recebimento do pedido da instituição, quando for equipamento médico-hospitalar;

8.1.9- Deve fornecer a CONTRATANTE, no período de entrega e aceitação do Equipamento, todas as informações técnicas necessárias para a prestação de serviços de manutenção do equipamento (manual de serviço);

8.1.10- Deve manter estoque de partes e peças de reposição e assegurar seu fornecimento por um período mínimo de 5 (cinco) anos, quando for equipamento médico-hospitalar;

8.1.11 – Deve apresentar uma relação de clientes que utilizam o equipamento médico-hospitalar, para fins de investigação pela instituição quanto aos custos e qualidade da assistência técnica manutenção prestada;



8.1.12- Deve participar ou enviar um representante autorizado no recebimento do equipamento e mobiliário hospitalar pela CONTRATANTE;

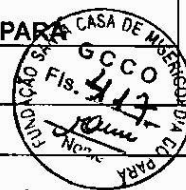
8.1.13- A instalação do equipamento médico-hospitalar deve ser realizada pelo fornecedor ou seu representante autorizado, devendo ser iniciada exclusivamente após seu recebimento formal e aprovação dos requisitos de pré-instalação;

8.1.14- Deve efetuar os testes de instalação do equipamento, realizando demonstração de seu funcionamento à equipe técnica de acompanhamento;

8.1.15– Deve fornecer a CONTRATANTE todas as informações técnicas em português, necessárias e suficientes para a operação correta e segura do equipamento (manual de operação);

1 1

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		



8.1.16- Deve realizar treinamento quantos forem necessários para capacitar seus operadores no uso correto e seguro do equipamento;

8.1.17- Deve realizar treinamento técnico em manutenção para a equipe de Engenharia clínica do Hospital no período a ser fechado posteriormente a entrega dos equipamentos;

8.1.18- Os Custos de treinamento, tanto dos operadores do equipamento quanto dos técnicos de manutenção da CONTRATANTE, devem ser computados, incluindo a participação de especialistas (quando necessário) e o possível uso de material didático.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, às especificações constantes deste instrumento;

9.1.2- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

9.1.4- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1- Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, e artigo 29 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de Contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

10.1.2- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias

1 1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO

eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

10.1.2.1- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

10.1.2.2- multa moratória:

A) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

B) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item supramencionado;

C) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

10.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

1 1





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



**CONTRATO**

XII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

XVII - descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

12.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2019/FSCMP.

II – Termo de Referência

III - Proposta da CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.

13.2- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1- Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02(dois) dias após a comunicação do servidor.

15.2- A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

15.3- Para fiscal do contrato indicamos a Eng<sup>a</sup> Clínica Simone Mirian Pompeu Bendelack, matrícula 3277607/2, lotado na Gerência de Estrutura Física Funcional e Patrimônio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

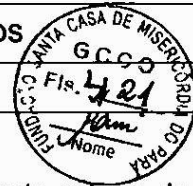
16.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ



GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2- E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém/PA, 20 de novembro de 2019.

**DR. BRUNO MENDES CARMONA**  
**PRESIDENTE**  
**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**  
**CONTRATANTE**

*Avelino de Campos Figueira*  
OAB 346 459 - SP  
Procurador

**AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA**  
**REPRESENTANTE**  
**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**  
**CONTRATADA**

*José Gerson de Abreu Neto*  
Procurador

CPF: 982.661.872-15

*José Gerson de Abreu Neto*

**JOSÉ GERSON DE ABREU NETO**  
**REPRESENTANTE**  
**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**  
**CONTRATADA**

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

### DESIGNAR SERVIDOR

#### PORTARIA Nº 1042/2019 – GAPE/GP/FSCMP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864, CONSIDERANDO o Memorando nº 169/2019-GLOG/DIAF/FSCMP, de 26/11/2019;

**RESOLVE:**

1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 686/2018-GP/FSCMP, de 20/11/2018, publicada no DOE nº 33.743, de 21/11/2018 que nomeou a Comissão de Inventário de Estoque de Materiais de Consumo da FSCMP;
2. NOMEAR servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Inventário de Estoque de Materiais de Consumo da FSCMP:

NOME	ID. FUNCIONAL
ANTONIO CARLOS BENTES CHAVES	5951325/1
CARLOS ANTONIO GOMES TAVARES	5468264/3
LUIZ GUILHERME SOUZA DA SILVA	5949536/1
MARILENE SILVA SANTIAGO DA ROCHA	54180586/2
GLENDIA LUCIANA COSTA BRAGA	5904397/2

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém – PA, 28 de novembro de 2019,  
BRUNO MENDES CARMONA  
Presidente da FSCMP

Protocolo: 501782

#### PORTARIA Nº 1043/2019 – GAPE/GP/FSCMP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864, CONSIDERANDO o Memorando nº 042/2019-PATR/FSCMP, de 27/11/2019;

**RESOLVE:**

1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 685/2018-GP/FSCMP, de 20/11/2018, publicada no DOE nº 33.743, de 21/11/2018 que nomeou a Comissão de Inventário Bens Móveis Permanentes da FSCMP;
2. NOMEAR servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Inventário Bens Móveis Permanentes da FSCMP:

NOME	ID. FUNCIONAL
CELSON IRAN PUJGET BOTELHO JUNIOR	54181585/3
HAROLDO FURTADO VELOSO	55586235/2
RAFAEL DE CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES	57234003/1
LUANA PEREIRA CARNEIRO	57192735/5
GILBERTO RAMOS RODRIGUES	5920560/2

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém – PA, 28 de novembro de 2019,  
BRUNO MENDES CARMONA  
Presidente da FSCMP

Protocolo: 501788

### CONTRATO

#### CONTRATO: 303/2019

Exercício: 2019  
Objeto: Aquisição de Material Técnico Hospitalar (INSUMOS).  
Valor: R\$ 219.863,99  
Data de Assinatura: 19/11/2019  
Vigência: 19/11/2019 a 19/11/2020  
Pregão Eletrônico n.º 68/2019/FSCMP  
Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0149006653, 01491885, 0349006653 e 0349001885; Elemento de Despesa: 339030;  
Contratado: DIAMED LATINO AMÉRICA S/A  
CNPJ/MF sob o n.º 71.015.853/0001  
Endereço: Rua Alfredo Albano da Costa, nº100, Bairro Distrito Industrial, Lagoa Santa -MG -CEP: 33400000  
Telefone: 3133357323  
Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA  
Presidente da FSCMP

Protocolo: 501264

#### CONTRATO: 308/2019

Exercício: 2019  
Objeto: Compra Produtos de Nutrição Enteral.  
Valor: R\$ 252.813,95  
Data de Assinatura: 22/11/2019  
Vigência: 22/11/2019 a 22/11/2020  
Pregão Eletrônico SRP n.º 062/2019/FSCMP

Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0669, 0669003264, 0669006841, 066906842, 0669006962, 0149006653, 0349006653, 0149001885 e 0349001885; Elemento de Despesa: 339030;  
Contratado: NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELLI  
CNPJ/MF sob o n.º 31.509.020/0001-16  
Endereço: Rua Francisco Amancio - Bairro: Centro, Cidade de Santa Isabel do estado/PA, CEP: 68790000  
Telefone: 91985506622  
Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA  
Presidente da FSCMP



Protocolo: 501272

#### CONTRATO: 304/2019

Exercício: 2019  
Objeto: Compra de Material Técnico Hospitalar - Cateter e Introdutor (PIC).  
Valor: R\$ 960.000,00  
Data de Assinatura: 20/11/2019  
Vigência: 20/11/2019 a 20/11/2020  
Pregão Eletrônico n.º 059/2019/FSCMP  
Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842 e 0669006962; Elemento de Despesa: 339030;  
Contratado: BRASFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ/MF sob o n.º 00.799.666/0001-51  
Endereço: Rua Maravalho Belo nº 77, Marambaia, Belém - PA. CEP: 66.623-240  
Telefone: 9131316200  
Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA  
Presidente da FSCMP

Protocolo: 501265

#### CONTRATO: 309/2019

Exercício: 2019  
Objeto: Compra Produtos de Nutrição Enteral.  
Valor: R\$ 203.120,38  
Data de Assinatura: 22/11/2019  
Vigência: 22/11/2019 a 22/11/2020  
Pregão Eletrônico SRP n.º 062/2019/FSCMP  
Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0669, 0669003264, 0669006841, 066906842, 0669006962, 0149006653, 0349006653, 0149001885 e 0349001885; Elemento de Despesa: 339030;  
Contratado: NUTRIRX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA-EPP  
CNPJ/MF sob o n.º 12.401.269/0001-69  
Endereço: Tv. Quintino Bocaluva, 1970, Lj A, SI B, Centro, Castanhal/PA, CEP: 68.743-010  
Telefone: 9137211460  
Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA  
Presidente da FSCMP

Protocolo: 501273

#### CONTRATO: 307/2019

Exercício: 2019  
Objeto: Compra Produtos de Nutrição Enteral.  
Valor: R\$ 37.814,80  
Data de Assinatura: 22/11/2019  
Vigência: 22/11/2019 a 22/11/2020  
Pregão Eletrônico SRP n.º 062/2019/FSCMP  
Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0669, 0669003264, 0669006841, 066906842, 0669006962, 0149006653, 0349006653, 0149001885 e 0349001885; Elemento de Despesa: 339030;  
Contratado: F. CARDOSO E CIA LTDA  
CNPJ/MF sob o n.º 04.949.905/0001-63  
Endereço: Rua João Nunes de Souza, 125, Bairro Aguas Brancas, Ananindeua/PA, CEP: 67.033-030  
Telefone: 9132021344  
Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA  
Presidente da FSCMP

Protocolo: 501271

CONTRATO: 306/2019  
Exercício: 2019  
Objeto: Compra de Equipamentos diversos para atender o Bloco Cirúrgico.  
Valor: R\$ 120.000,00  
Data de Assinatura: 20/11/2019  
Vigência: 20/11/2019 a 20/11/2020  
Pregão Eletrônico n.º 081/2019/FSCMP  
Orçamento: Funcional Programática: 19.571.1452.7467; Fontes de Recurso: 0101006983 e 0301006983; Elemento de Despesa: 449052;  
Contratado: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA  
CNPJ/MF sob o n.º 58.295.213/0021-11  
Endereço: Rua Otto Salgado, 250, Predio Varginha B2 - Parte B - Distrito Industrial Claudio Galvão Nogueira, CEP: 37066-440  
Telefone: 6332151560  
Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA  
Presidente da FSCMP

Protocolo: 501267